

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Uma área de terras, situada na Praia Vermelha do Sul, Baía da Fortaleza, perímetro urbano, com a área de 8.615,00 ms²., assim descrita e caracterizada: começa no marco 21 (do perímetro do imóvel da Praia Vermelha do Sul), localizado na intersecção nos fundos, entre os lotes 12 e 13 da quadra 25 do loteamento Praia Vermelha do Sul; deste marco a divisa segue em direção geral Noroeste, numa distância de 116,20 ms. confrontando com os fundos dos lotes 12, 11, 10 e 09 da quadra 25 até o marco 22; deflete à direita e segue em direção geral Sudeste, numa distância de 12,30 ms. confrontando com o lote 03 da quadra 25, até o ponto 3-A; deflete à direita e segue com rumo S 12° 45' W numa distância de 39,63 ms. até o ponto 2-B; deflete à esquerda e segue com rumo N 71° 10' E numa distância de 6,00 ms. até o ponto 2-A, tendo confrontado desde o ponto 3-A ao ponto 2-A com os fundos do lote 02 da quadra 25; deflete à direita e segue com rumo S 32° 28' W numa distância de 24,99 ms. até o ponto 23-4; deflete à esquerda com rumo S 18° 42' W numa distância de 15,08 ms. até o ponto Cx-4; tendo confrontado desde o ponto 2-A e os primeiros 10,00 ms. para o ponto Cx-1, com os fundos do lote 01 da quadra 25; deflete à direita e segue com o rumo S 47° 59' W numa distância de 12,34 ms. até o ponto "Cx-1-A"; a divisa segue por este alinhamento por uma distância de 106,74 ms. até o ponto "Cx-2"; deflete à direita com rumo N 42° 20' W numa distância de 40,72 ms. até o ponto Cx-3; deflete à direita e segue com rumo N 33° 55' E numa distância de 30,64 ms. até o ponto Cx-3-A; a divisa segue por este alinhamento numa distância de 41,47 ms. até o marco 21, onde iniciou a presente descrição, tendo confrontado desde o ponto Cx-1 até o marco 21, com terrenos remanescentes da Praia Vermelha do Sul, de propriedade de Olga Sista e outros. Dentro deste imóvel está gravada como "ÁREA DE RESERVA E PRESERVAÇÃO PERMANENTE", conforme Ofício GP-183/97 do CONDEPHAAT datado de 04.02.1997, uma área de 2.907,00 ms². sendo que 1.625,00 ms². de área de reserva mais 1.255,00 ms². de área de preservação, assim descrita e caracterizada: começa no ponto Cx-1-A, deste ponto a divisa segue com rumo S 47° 59' W numa distância de 106,74 ms. até o ponto Cx-2; deflete à direita e segue com rumo N 42° 20' W numa distância de 40,72 ms. até o ponto Cx-3; deflete à direita e segue com rumo 33° 55' E numa distância de 30,64 ms. até o ponto Cx-A; deflete à direita e segue com rumo de 44° 20' E numa distância de 35,00 ms. até o ponto Cx-3-B; deflete à esquerda e segue com o rumo N 43° 18' E, numa distância de 110,14 ms. até o ponto Cx-3-C; deflete à direita e segue com rumo S 13° 48' W numa distância de 39,34 ms. até o ponto Cx-1-A, onde teve início a descrição desta área interna, restando portanto uma área disponível para utilização de 5.708,00 ms². Cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob nº 10-285-014-3. PROPRIETÁRIOS: Olga Sista, viúva, RG nº 781.285-SSP-SP e CPF/MF nº 858.892.948-49; George Sista, separado consensualmente, RG nº 2.125.963-SSP-SP e CPF/MF nº 014.389.217-72, todos residentes e domiciliados nesta cidade, na rua 8-A, na Praia Vermelha do Sul; e Leonardo Sista, RG nº 1.808.378-SSP-SP e sua mulher Da. Sonia Maria Sista, RG nº 2.155.827-SSP-SP e CPF/MF comum nº 025.119.328-49, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, nº 495, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, todos brasileiros e proprietários. REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº 8.470, datada de 07.06.1979, deste Registro.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:

 (Antonio Barbosa Filho).

R.1 - 32.150 - Ubatuba, 08 de dezembro de 1998. Que de conformidade com o instrumento particular de compromisso de venda e compra, datada de 03.09.1998, celebrado em São

COMARCA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULOCARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERALALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
OFICIAL

Paulo, Capital, com suas firmas devidamente reconhecidas, os proprietários retro qualificados, Olga Sisa; George Sisa; e Leonardo Sisa e sua mulher Da. Sonia Maria Sisa, compromissaram a venda do imóvel objeto desta matrícula a **LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO FILHO**, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens após a vigência da Lei 6515/77 com Da. Maria das Graças Moura de Araújo, administradora de empresas, RG n.ºs. 33.706.876-8-SSP-SP e 102.926-SSP-RN e CPF/MF n.ºs. 119.249.181-53 e 086.206.794-49, residentes e domiciliados à alameda Cobre, nº 159 - Alphaville 9, Santana de Parnaíba, São Paulo, Capital, pelo valor de R\$ 180.000,00, pagável na forma prevista no contrato ora registrado. Com demais encargos e condições constantes do contrato objeto deste Registro.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:

(Antonio Barbosa Filho)

Av-2 - **PENHORA** - Ubatuba, 18 de janeiro de 2019.

(Prenotação n. 158.144, de 11 de janeiro de 2019). Pela Sentença de Penhora passada pela Vara do Trabalho de Ubatuba, assinada digitalmente por Fernando de Lima Vargas, expedida em 11 de janeiro de 2019, nos autos da ação de execução trabalhista promovida por **FELIPE PEREIRA DAITSCHMAN**, CPF nº 066.263.049-17, contra **ACS PROJETOS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 61.061.461/0001-69, **LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO FILHO**, CPF nº 119.249.181-53 e **MARIA DAS GRAÇAS MOURA DE ARAÚJO**, CPF nº 086.206.794-49, processo n. 0010395-53.2018.5.15.0139, emitida e e recepcionada por meio eletrônico nos termos do artigo 837 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000246517), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 9 de janeiro de 2019, o imóvel de propriedade dos co-executados Luiz Gonzaga de Araújo Filho e sua mulher Maria das Graças Moura de Araújo foi **penhorado** para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$1.108.130,41 (um milhão cento e oito mil cento e trinta reais e quarenta e um centavos), tendo sido nomeado depositário Luiz Gonzaga de Araujo Filho. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. **OS EMOLUMENTOS** devidos pelo registro de penhora efetivada em execução trabalhista **serão pagos a final** ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento (Lei Paulista n. 11.331, de 26.12.2002, Tabela II, Nota Explicativa 1.7).

Denise Cunha Canto:

(escrevente autorizada).

 ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
 OFICIAL

 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

 COMARCA DE UBATUBA
 ESTADO DE SÃO PAULO